

DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Processo n.º 15 / DGC / 2014

Sapatos para homem "FUTEX"

DECISÃO

PRODUTO		
1.	Categoria de produtos	Calçado.
2.	Denominação do produto	Sapatilhas de cor cinza/marinho para homem. Ref.º 210612.
3.	Código e lote	EAN 144101210612040041.
4.	Marca	Futex.
5.	Características do produto / da categoria de produtos	Sapatilhas de cor cinza/marinho para homem.
6.	Público a que se destina	Destinam-se a homens.
ENQUADRAMENTO LEGAL OU NORMATIVO		
7.	Legislação relevante	<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril.
8.	Regulamentos/ Normas aplicáveis ao produto	<ul style="list-style-type: none"> Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH); Norma ISO TR 16178: 2012 – Calçado - Substâncias críticas potencialmente presentes no calçado e seus componentes.
AGENTES ECONÓMICOS		
9.	Origem/ Identificação do fabricante	Não identificado.
10.	Identificação do distribuidor	Não identificado.
11.	Forma de comercialização/ canal de distribuição	Venda a retalho. Retalhista identificado: Calçado Guimarães, M. Neves & B. Neves, Lda., Rua João das Regras, 4 H e 4 I, 1100-294 Lisboa.
DILIGÊNCIAS EFETUADAS		
12.	Exames ou perícias e pareceres efetuados, com indicação da	No âmbito de uma ação de vigilância de mercado (referida no ponto 19. desta decisão), o produto foi submetido pelo Centro Tecnológico do Calçado de Portugal (CTCP) a:

	entidade responsável e respetivas conclusões	<ul style="list-style-type: none"> • ENSAIOS QUÍMICOS, de acordo com o: <ul style="list-style-type: none"> - Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH), Anexo XVII, Pontos 16 e 17 (Chumbo), Apêndice 2 (Crómio VI) e Pontos 51 e 52 (Ftalatos); <p>e com as normas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ISO TR 16178: 2012 – Calçado - Substâncias críticas potencialmente presentes no calçado e seus componentes; - ISO 17072: 2011 - Pele - Determinação química do teor de metal - Parte 2: Teor total de metal; - ISO/TS 16181:2011- Calçado - Substâncias potencialmente críticas presentes no calçado e em componentes de calçado - Determinação de ftalatos em materiais de calçado; - EN ISO 17075: 2007 - Determinação do crómio VI. <p>O CTCP remeteu o boletim de ensaios nº. 5098/2013, de 9 de dezembro de 2013, onde conclui que <u>o produto em apreço cumpre o previsto nos Pontos 16 e 17 (Chumbo), Apêndice 2 (Crómio VI) e Pontos 51 e 52 (Ftalatos), do Anexo XVII, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH).</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • ENSAIOS FÍSICOS, de acordo com as normas: <ul style="list-style-type: none"> - EN ISO 20871:2001 - Determinação da resistência à abrasão; - EN ISO 17700:2005 Resistência à fricção e solidez; - ISO 2781:2008 – Determinação da densidade. <p>No boletim de ensaios do CTCP é referido que o produto em apreço não cumpre os requisitos de resistência à abrasão, uma vez que se verificou uma perda relativa de volume de 533 (+/- 26) mm³, valor que excede o máximo previsto na norma (máximo 200 mm³).</p> <p>Nos ensaios de <u>resistência à fricção e solidez da cor o produto não registou não conformidades.</u></p>
13.	Medidas já adotadas	-
14.	Não conformidades	A referida no ponto 12. da presente decisão.
15.	Riscos	Com base no relatório de ensaios elaborado pelo CTCP conclui-se que o produto apresenta risco físico, porquanto não cumpre os requisitos de resistência à abrasão, tendo-se registado uma perda relativa de volume que origina a deterioração da sola, sendo tal facto suscetível de apresentar desconforto e/ou ferimentos para os seus utilizadores, provocados por pedras e irregularidades do piso, entre outros.
16.	Acidentes ou incidentes registados	Não se tem conhecimento.

OUTRAS INFORMAÇÕES		
17.	Entidade que suscitou a questão da perigosidade	No âmbito da ação de vigilância de mercado, referida no ponto 19. desta decisão, a Direção-Geral do Consumidor procedeu à aquisição do produto.
18.	Avaliação de risco	<p>Da sua realização, conclui-se que o produto apresenta risco físico. Este risco deve ser considerado baixo, porque:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O produto não cumpre os requisitos de resistência à abrasão, uma vez que se verificou uma perda relativa de volume de 533 (+/- 26) mm³, valor que excede o máximo previsto na norma (máximo 200 mm³). • Essa perda de volume origina a deterioração da sola, sendo tal facto suscetível de apresentar desconforto e/ou ferimentos para os seus utilizadores, provocados por pedras e irregularidades do piso, entre outros; • Os efeitos adversos que poderão ocorrer da utilização do produto são de gravidade reduzida; • A probabilidade de ocorrência desses efeitos é baixa; • O risco está sempre presente e decorre do uso normal e previsível do produto. <p>Conjugando todos estes fatores, obtém-se a classificação de “risco baixo”, justificando-se a adoção de medidas minimizadoras dos riscos, devendo o operador económico diligenciar, junto do fabricante, no sentido de serem adotadas as medidas destinadas a corrigir a não conformidade detetada.</p>
19.	Observações complementares/ Audiência de interessados	<p>A Direção-Geral do Consumidor está a levar a cabo uma ação de mercado sobre “Calçado”.</p> <p>Foi efetuada a audiência de interessados, nos termos dos n.ºs. 1 dos artigos 100.º e 101.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, no entanto, o operador económico - Calçado Guimarães, M. Neves & B. Neves, Lda. - não respondeu.</p>
DECISÃO		
20.		<p>Tendo em conta os pontos acima mencionados e, porque cumpre salvaguardar a saúde e a segurança dos consumidores, permitindo apenas que circulem no mercado produtos seguros, ou seja, produtos que, em condições de uso normal ou razoavelmente previsível, não apresentem quaisquer riscos ou apresentem apenas riscos reduzidos, compatíveis com a sua utilização e considerados aceitáveis de acordo com um nível elevado de proteção da saúde e segurança dos consumidores, a Direção-Geral do Consumidor decide:</p> <p>a) Recomendar, ao abrigo da alínea k) do artigo 1.º e alínea d) do artigo 4.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, ao operador económico – “Calçado Guimarães, M. Neves & B. Neves, Lda.”, Rua João das Regras, 4 H e 4 I, 1100-294 Lisboa, que evite comercializar o produto nas condições</p>

		<p>atuais e que diligencie, junto do fabricante, no sentido de serem adotadas as medidas destinadas a corrigir a não conformidade detetada;</p> <p>b) Comunicar o teor da presente decisão à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores e à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março;</p> <p>c) Tornar pública a presente decisão.</p>
21.	Data	21 de abril de 2014

